

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

ATA DA 12ª REUNIÃO - ORDINÁRIA de 2025.

15/12/2025 – 13h30min
Local: Sala de Reuniões anexo Unidade Caetano Munhoz da Rocha

Convidados – Autoridades e a população em geral. “todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias são abertas ao público”.

Pauta:

1. Protocolo integrado de avaliação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes no sus
2. Protocolo de faltas
3. Emendas Federais – PAP
4. Dengue e Levantamento das ovitrampas

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2025, às 13:20 horas, na Sala de Reuniões anexo Unidade Caetano Munhoz da Rocha de Quedas do Iguaçu – PR, reuniram-se os membros do conselho, com o objetivo de deliberar sobre as propostas de apresentação do Protocolo integrado de avaliação e encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes no SUS, Protocolo de faltas, Emendas PAP e Dengue e levantamento das ovitrampas. A reunião foi aberta pela senhora Sandra Harca, que apresentou a pauta e informou a necessidade de análise das propostas apresentadas encaminhamentos para garantir a correta tramitação, foram registradas as seguintes propostas:

1 - Protocolo integrado de avaliação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes no sus

Foi apresentado e discutido o Protocolo de Encaminhamento e o Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes para Avaliação no SUS, com o objetivo de padronizar critérios, organizar os fluxos assistenciais e garantir maior equidade no acesso aos serviços no município. Destacou-se a importância da avaliação inicial nas escolas municipais e CMEIs e encaminhamentos para Secretaria de Educação quando crianças da rede Municipal de Educação, quando Escolas estaduais tem outro fluxo aonde a porta de entrada e consulta médica na Unidade básica de saúde. Ressaltou-se ainda a necessidade de integração entre saúde, educação e demais setores envolvidos, assegurando avaliações multiprofissionais, acompanhamento contínuo e reavaliações periódicas. O fluxo estabelecido busca promover maior resolutividade, qualificar o cuidado ofertado e evitar encaminhamentos desnecessários para serviços especializados, garantindo que os casos sejam direcionados conforme a real necessidade clínica. O protocolo estabelece regras, responsabilidades e fluxos para avaliação, encaminhamento, permanência, reavaliação e alta de crianças e adolescentes em no SUS, com base na legislação vigente. Define que o acesso às terapias ocorre somente após avaliações pedagógicas, multiprofissionais e médicas, com inclusão em fila regulada por tipo de terapia. Prevê reavaliação obrigatória a cada seis meses, autonomia técnica dos profissionais para alta ou suspensão, regras claras de faltas, responsabilidade da família no acompanhamento e garantia de rotatividade das vagas, assegurando equidade, transparência e organização do cuidado.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 2

5. Protocolo de faltas

Foi apresentado o Protocolo de Faltas, aplicável aos atendimentos realizados na rede própria do município e nos serviços conveniados e fora do município, com a finalidade de organizar o atendimento dos pacientes, garantir o uso adequado das vagas e evitar desperdício de recursos públicos. O protocolo estabelece que a assiduidade é fundamental para a efetividade do tratamento e para a manutenção do vínculo terapêutico. As faltas somente serão consideradas justificadas mediante apresentação de documentação válida, como atestado ou declaração médica, declaração escolar em período de avaliação ou situações de força maior devidamente comprovadas. Ficou definido que duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas sem justificativa resultarão em suspensão ou desligamento do atendimento das especialidades ofertadas dentro do município como: fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, fisioterapia, odontologia, consulta com pediatra, neuropediatria, caps e demais especialidades dentro do município. Nos serviços realizados fora do município, como os ofertados por consórcios (CISOP) ou direto com o estado (G-SUS) ou prestadores conveniados, o não comparecimento implicará o retorno do paciente ao final da fila de espera, conforme regras de regulação. O protocolo também define as responsabilidades do paciente e da família quanto ao comparecimento e comunicação prévia das ausências, bem como dos profissionais e da gestão na organização das agendas, registro das faltas e acompanhamento dos casos. A medida tem como objetivo dar respaldo aos profissionais, garantir equidade no acesso e permitir maior rotatividade das vagas, contribuindo para a redução das filas de espera reprimidas.

6. Emendas Federais – PAP

Informando esse conselho de uma emenda federal no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinada ao custeio da Atenção Básica. Os recursos serão utilizados para fortalecer os serviços da APS, contribuindo para a manutenção e qualificação das ações desenvolvidas nas unidades de saúde do município.

7. Dengue e Levantamento das ovitrampas

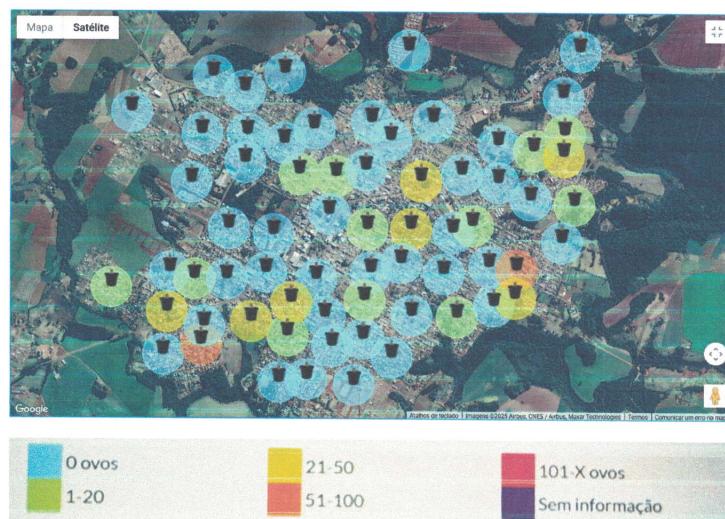
A Coordenadora de Epidemiologia informou que, até a presente data, não há casos confirmados de dengue no município. Foi reforçada a importância da manutenção das ações de vigilância, prevenção e orientação à população, mesmo diante do cenário atual favorável. A Coordenação de Endemias falou que a equipe de endemias está fechando a contagem de ovos (do mosquito aedes aegypti) apresentará um relatório de acompanhamento das ovitrampas, como instrumento de monitoramento do Aedes aegypti, permitindo a identificação precoce de riscos e o direcionamento das ações de controle vetorial. Segue anexo o mapa disponibilizado da quantidade de ovos feita a contagem: Está laranja uma ovitrampa no Bairro Primavera com 53 ovos e uma do Bairro São Cristóvão com 68 ovos. Os bloqueios estão funcionando conforme a Suzana falou.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 3



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após discutidos os assuntos em pauta e os informes foi deixado o cronograma das reuniões de 2026 a próxima reunião será realizada dia 27/01/2026 as 13:30h na sala de Reunião anexo a Unidade Caetano Munhoz da Rocha, sendo solicitado aos conselheiros que estimulem a ampla participação social como os vereadores, representantes do ministério público e a população de um modo geral. Nada mais havendo a ser tratado o presidente do conselho deu por encerrada a reunião, e a ata após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes.



RONALD STORMOSKI ROJAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 4

LISTA DE PRESENÇA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 – 15/12/;
Sala de Reuniões anexo Unidade Caetano Munhoz da Rocha.

Darcey A. Ribeiro *Senhora*
Bleuseli S. Machado
Eliane Andrade P. Hlanka
maine de Agnelli
Fábio
Luciana Luzia Hahn Schlegel
Pizzatto
Paulo C. Lobo
Fábulia Góes
Luzia A. Ayres
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 5

RESOLUÇÃO N° 15/2025, de 16 de dezembro de 2025,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Quedas
do Iguaçu Paraná

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de faltas nos
agendamentos dos atendimentos dentro do
município de Quedas do Iguaçu – Pr e no CISOP
(Conselho Intermunicipal de Saúde do Oeste do
Paraná) e G-SUS (Sistema Estadual de Regulação
do Estado do Paraná).

O Pleno do conselho Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, em Audiência Pública,
realizada em 17 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal
Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,
e pela Lei Municipal Nº 770 de 2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Nº
141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o inciso IV, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de
1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o Art. 3º dessa mesma
Lei, os Municípios deverão Elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do Art. 33, da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei
Orgânica de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar do Protocolo de faltas nos agendamentos dos atendimentos dentro do
município de Quedas do Iguaçu – Pr e no CISOP (Conselho Intermunicipal de Saúde do
Oeste do Paraná) e G-SUS (Sistema Estadual de Regulação do Estado do Paraná)

Quedas do Iguaçu, 16 de dezembro de 2025.



Ronald Stormoski Rojas
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 6

RESOLUÇÃO N° 16/2025, de 16 de dezembro de 2025,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Quedas
do Iguaçu Paraná

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo integrado de avaliação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes no sus Crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de: TEA, TOD, TDAH, Deficiências intelectual, auditiva, física ou visual, Atraso no desenvolvimento global, Dislexia, disgrafia, discalculia, Transtornos de aprendizagem, Transtornos psiquiátricos, Transtornos de fala e linguagem, Transtornos neuro-sensoriais, Outras condições clínicas que exijam terapias especializadas.

O Pleno do conselho Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, em Audiência Pública, realizada em 17 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal Nº 770 de 2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o inciso IV, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o Art. 3º dessa mesma Lei, os Municípios deverão Elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do Art. 33, da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar do Protocolo integrado de avaliação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes no sus Crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de: TEA, TOD, TDAH, Deficiências intelectual, auditiva, física ou visual, Atraso no desenvolvimento global, Dislexia, disgrafia, discalculia, Transtornos de aprendizagem, Transtornos psiquiátricos, Transtornos de fala e linguagem, Transtornos neuro-sensoriais, Outras condições clínicas que exijam terapias especializadas.

Quedas do Iguaçu, 16 de dezembro de 2025.


Ronald Stormoski Rojas
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 7

PROTOCOLO DE FALTAS

Âmbito: Agendamentos para atendimentos ambulatoriais na rede própria ou conveniada da Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu.

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para o manejo de faltas não justificáveis de pacientes que realizam tratamento contínuo, assegurando a frequência/presença no atendimento previamente agendado, garantindo o acesso ao serviço e evitando o desperdício dos recursos públicos.

2. IMPORTÂNCIA DA ASSIDUIDADE

Os Procedimentos agendados exigem frequência, pois a evolução terapêutica depende da presença regular do paciente.

A ausência recorrente:

- Prejudica o desenvolvimento das habilidades em tratamento;
- Interrompe o vínculo terapêutico;
- Ocupa vagas que poderiam ser ofertadas a outros usuários;
- Reduz a efetividade das intervenções e atividades prescritas.

3. JUSTIFICATIVA PARA FALTA

Serão consideradas justificáveis APENAS as faltas apresentadas com:

1. Atestado ou declaração médica, válido para o dia(s) de ausência;
2. Declaração escolar, exclusivamente nos casos em que a criança ou adolescente esteja em semana de avaliação;
3. Comprovante de força maior, analisado pela coordenação, como:
 - Falecimento de familiar (1º grau);
 - Ocorrências comprovadas como acidentes de trânsito;

É responsabilidade do paciente ou responsável pelo paciente avisar o não comparecimento. Quando consultas médicas e procedimentos diagnósticos sempre que possível deve ser comunicado o setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde afim de remanejar a vaga para o usuário subsequente da fila de espera.

4. SUSPENSÃO DO TRATAMENTO

Duas (02) faltas consecutivas ou três (03) faltas alternadas **suspende** os agendamentos/atendimentos ofertados pela rede própria nos serviços de: fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, fisioterapia, odontologia, consulta com pediatra, neuropediatria, CAPS e demais especialidades.

O não comparecimento nos atendimentos agendados nos serviços ofertados pelo CISOP ou G-SUS levará o usuário ao **final da fila espera** com novo encaminhamento.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Responsabilidades da Família/Paciente

Versão 01 – 09/12/2025 – Secretaria de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
C (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



- Comparecer aos atendimentos nas datas e locais agendadas com os encaminhamentos e exames necessários;
- Participar das reuniões e devolutivas quando convocado;
- Zelar pelo comprometimento com o processo terapêutico.

5.2. Responsabilidades do Profissional

- Garantir atendimento humanizado, ético e conforme legislação;
- Informar data, local e horário do atendimento;
- Fornecer contra referência;
- Registrar presenças, faltas e evolução terapêutica em prontuário;
- Orientar o paciente e família sobre o plano terapêutico e atividades de casa;
- Organizar e comunicar alterações de agenda quando necessário;
- Notificar a coordenação em caso de faltas recorrentes.

5.3. Responsabilidades da Gestão

- Assegurar a organização da agenda e fluxo de atendimentos;
- Garantir transparência das normas deste protocolo;
- Realizar reavaliação periódica dos casos em situação de faltas repetitivas.
- Disponibilizar o acesso aos serviços

ANEXO

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA SOBRE FALTAS E CONSEQUÊNCIAS

Eu, _____, recebi orientações formais sobre as regras de assiduidade, justificativas e possíveis consequências das faltas injustificadas conforme protocolo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura do Paciente ou responsável _____

Data _____ / _____ / _____

Versão 01 – 09/12/2025 – Secretaria de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 9

ANEXO II – CONTRATO DE RESPONSABILIDADE

CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DO SUS

Especialidades abrangidas: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Pelo presente contrato, de um lado, o Serviço Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, doravante denominado profissional de saúde, e de outro lado o(a) paciente/responsável:

Nome: _____
doravante denominado(a) paciente, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÉUTICOS, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a oferta de atendimentos contínuos nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia, conforme a necessidade clínica do paciente. A alta terapêutica será concedida pelo profissional responsável pela especialidade, após avaliação da evolução e superação das dificuldades que motivaram o encaminhamento

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

O Paciente ou responsável declara estar ciente de que:

1. É inteira responsabilidade do paciente/responsável lembrar-se das datas dos atendimentos.
2. A frequência poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme avaliação profissional.
3. Em caso de impossibilidade de comparecer, deverá avisar com antecedência, sob pena de a ausência ser considerada falta não justificada.
4. Caso o paciente entenda que não precisa mais do tratamento, deve informar o profissional para que seja realizado o desligamento orientado.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO

4.1. Psicologia

Versão 01 – 09/12/2025 – Secretaria de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 10

- Sessões com duração média de 35 a 45 minutos.
- Atendimentos individuais ou em grupo, podendo haver participação familiar.
- Sigilo profissional garantido, exceto em situações de risco.

4.2. Fonoaudiologia

- Sessões com duração média de 30 minutos.
- Atendimentos individuais ou grupos.
- Horário previamente definido, sem extensão em caso de atrasos.
- Sigilo profissional conforme legislação.

4.3. Fisioterapia, Nutrição, Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia

- Atendimentos entre 30 a 45 minutos conforme a especialidade
- Atendimentos individuais ou grupos

CLÁUSULA 5 – DA DESMARCAÇÃO, SIGILO E REAGENDAMENTO

1. Desmarcações devem ser feitas com mínimo de 24 horas de antecedência.
2. Imprevistos devem ser comunicados o mais rápido possível.
3. Todas as ausências sem comunicação prévia serão registradas como faltas não justificadas.
4. Toda a equipe mantém sigilo profissional, conforme regulamentação de cada categoria.

CLÁUSULA 6 – DAS REGRAS DE FALTAS

6.1. Faltas consecutivas

- Duas (02) faltas consecutivas sem justificativa resultarão em desligamento imediato, com retorno à fila de espera e necessidade de novo encaminhamento.

6.2. Faltas alternadas

- Três (03) faltas alternadas (não consecutivas) resultarão em advertência formal e desligamento.

6.3. Justificativas aceitas

Serão aceitas como justificativa:

Versão 01 – 09/12/2025 – Secretaria de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 11

- Atestado ou declaração médica;
- Declaração escolar durante semana de avaliação;
- Situações excepcionais devidamente comprovadas (falecimento de familiar, acidente, força maior).

CLÁUSULA 7 – DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS

OS PROFISSIONAIS compromete-se a:

- Garantir atendimento ético, humanizado e conforme legislação vigente;
- Cumprir horários e assegurar qualidade na atenção;
- Registrar em prontuário todas as evoluções e faltas;
- Comunicar à coordenação casos recorrentes de ausências.

CLÁUSULA 8 – DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. A participação da família poderá ser solicitada quando necessário.
2. As atividades enviadas para casa são parte da terapia e devem ser realizadas.

CLÁUSULA 9 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE

Eu, _____, Paciente ou
Responsável pelo paciente _____,
declaro que li, compreendi e estou de acordo com todas as cláusulas deste Contrato
Único de Prestação de Serviços.

Quedas do Iguaçu, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURAS
Paciente ou Responsável
Profissional da Área
Coordenação de Saúde

Versão 01 – 09/12/2025 – Secretaria de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 12

PROTOCOLO INTEGRADO DE AVALIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SUS

1. OBJETIVO

Estabelecer regras, responsabilidades e fluxos para o acesso, permanência, rotatividade e continuidade dos atendimentos e terapias ofertadas pelo SUS — incluindo psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, neuropsicopedagogia (na parte educacional) e demais terapias clínicas necessárias — garantindo equidade, priorização clínica, transparência, responsabilidade familiar e organização do cuidado, conforme legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este protocolo está amparado em:

2.1. Constituição Federal (1988)

- Art. 196 – Saúde: direito de todos e dever do Estado.
- Art. 227 – Prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990)

- Art. 4º — Dever da família, sociedade e Estado.
- Art. 7º — Direito à saúde.
- Art. 22 — Responsabilidade dos pais no cuidado, tratamento e acompanhamento.
- Art. 55 — Obrigatoriedade da frequência escolar.
- Art. 129, IV, V e VII — Intervenção do Conselho Tutelar em casos de negligência.

2.3. Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei 13.146/2015)

Assegura prioridade no acesso à saúde e apoio necessário.

2.4. Diretrizes do SUS e RAPS

Organização do cuidado, regulação, fluxos clínicos e continuidade terapêutica.

2.5. Normativas do MEC

1

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 13

- Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Res. CNE/CEB nº 4/2009).
- Responsabilidade pedagógica da escola na elaboração de relatórios e acompanhamento e PEI.

3. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de:

- TEA
- TOD
- TDAH
- Deficiências intelectual, auditiva, física ou visual
- Atraso no desenvolvimento global
- Dislexia, disgrafia, discalculia
- Transtornos de aprendizagem
- Transtornos psiquiátricos
- Transtornos de fala e linguagem
- Transtornos neuro-sensoriais
- Outras condições clínicas que exijam terapias especializadas

4. REGRAS GERAIS DO PROTOCOLO

1. Nenhuma criança inicia terapia no SUS sem avaliação médica e laudo com hipótese diagnóstica.
2. A terapia é sempre etapa final do acompanhamento, após a criança ter realizado as seguintes avaliações:
 - 1º - Avaliação escolar
 - 2º - Avaliação pedagógica
 - 3º - Avaliação multiprofissional da educação
 - 4º - Avaliação médica
3. A reavaliação multiprofissional (Escola e Saúde) é **obrigatória a cada 6 meses**, com emissão de laudo dos profissionais (Escola e Saúde) emitindo parecer da necessidade ou não da manutenção das terapias.

2

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 14

4. A família possui responsabilidade legal (ECA Art. 22) no comparecimento e execução das orientações.
5. Profissionais do SUS possuem autonomia clínica para:
 - o Alta terapêutica
 - o Suspensão por faltas
 - o Reencaminhamentos
6. Existe fila regulada, com rotatividade obrigatória.
7. Após alta, a vaga vai imediatamente para o próximo da fila.

5. FLUXO COMPLETO – PASSO A PASSO

5.1. ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA (ESCOLA / CMEI / ESTADUAL / APAE)

Escolas Municipais e CMEIs

1. Professores, professores de apoio e pedagogos observam dificuldades.
2. Produzem:
 - o Relatório pedagógico
 - o Registro de aprendizagem
 - o Aplicação de instrumentos pedagógicos permitidos.
3. Encaminham para equipe multiprofissional da Secretaria de Educação.
4. Nessa situação, o encaminhamento médico não é necessário, pois a Secretaria de Educação possui equipe capacitada para conduzir a avaliação pedagógica e funcional da criança.

Rede Estadual

1. Professores e equipe pedagógica elaboram relatórios.
2. Família procura a Unidade de Saúde para abertura de avaliação médica.
3. Nessa situação, a família deve dirigir-se à Unidade de Saúde para solicitar o encaminhamento para avaliação, uma vez que a rede estadual não dispõe de equipe multiprofissional (E-Multi) no Núcleo de Educação nem no município de Quedas do Iguaçu. Assim, as crianças e adolescentes são encaminhados pelo CISOP para a realização dos laudos necessários.

Versão 01 – 08/12/2025

3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 15

Rede APAE

1. Professores e equipe pedagógica elaboram relatórios.
2. Produzem:
 1. Relatório pedagógico
 2. Registro de aprendizagem
 3. Aplicação de instrumentos pedagógicos permitidos
3. Encaminham para equipe Equipe Multiprofissional da APAE.
4. As terapias são ofertadas dentro da APAE, exceto casos que são terapias únicas que são referenciadas a Secretaria de Saúde de níveis mais leves, pelos profissionais de Saúde da APAE.

5.2. ETAPA 2 – AVALIAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE – SOMENTE ESCOLAS ESTADUAIS

Realizada por Médico Clínico.

O profissional definirá necessidade de encaminhamento para:

- Avaliação neuropsicológica
- Avaliação Médico pediátrico
- Avaliação psiquiátrica
- Avaliação neurológica

O agendamento será realizado na Secretaria Municipal de Saúde com os profissionais prestadores de serviço através do CISOP. (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná) para avaliação e emissão de laudo com diagnóstico e indicação do tipo de terapia/acompanhamento necessário.

5.3. ETAPA 3 – FLUXO DE ATENDIMENTO

Após avaliação clínica com laudo e hipótese diagnóstica:

4

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 16

Se for transtorno neurobiológico → Saúde (SUS)
O usuário será incluído na fila regulada para atendimento e acompanhamento da equipe multiprofissional (E-multi) da Secretaria Municipal de Saúde.
Após 6 meses de atendimento o usuário será reavaliado e novo laudo será emitido.

Se for dificuldade pedagógica → Educação

Encaminhamento para:

- Sala de Recurso
- AEE – Atendimento Educacional Especializado
- Psicopedagogia clínica (ver a necessidade para crianças que vai em sala de recurso/classe especial) - Educação
- Neuropsicopedagogia clínica (ver a necessidade para crianças que vai em sala de recurso/classe especial) - Educação

5.4. ETAPA 4 – INSERÇÃO NA FILA REGULADA

Com laudo, a família agenda na Secretaria de Saúde.

A criança é incluída na fila por tipo de terapia:

- Psicologia
- Fonoaudiologia
- Fisioterapia
- Nutricionista
- Psicopedagogia clínica (ver a necessidade para crianças que vai em sala de recurso/classe especial) – Educação – (dificuldade de aprendizagem – não faz parte do rol de procedimentos liberado no sistema único de saúde)
- Neuropsicopedagogia clínica (ver a necessidade para crianças que vai em sala de recurso/classe especial) – Educação - (dificuldade de aprendizagem – não faz parte do rol de procedimentos liberado no sistema único de saúde)

5.5. ETAPA 5 – INÍCIO DAS TERAPIAS

Profissionais:

- Plano Terapêutico Singular (PTS)
- Metas para o tratamento conforme a necessidade do paciente.
- Visita escolar para acompanhamento do paciente quando necessário.
- Atividades domiciliares

5

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 17

A família:

- Termo de Compromisso
- Regras de faltas
- Autorização de açãoamento do Conselho Tutelar em caso de negligência
- Termo de desistência assinado caso a família não queira mais o tratamento.

6. REGRAS DE PERMANÊNCIA NAS TERAPIAS

6.1. REAVALIAÇÃO OBRIGATÓRIA A CADA 6 MESES

A reavaliação multiprofissional, envolvendo Escola e Saúde, é obrigatória a cada 6 meses, devendo ser realizada sempre que a criança ou adolescente completar seis meses de acompanhamento. Todos os profissionais de saúde — da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais contratados e aqueles que atendem pelo CISOP — devem cumprir rigorosamente essa exigência.

A continuidade do tratamento não será agendada até que ambas as avaliações (Saúde e Escola) sejam entregues, pois são indispensáveis para:

- orientar o encaminhamento terapêutico;
- verificar a real necessidade de permanência no serviço do SUS;
- ajustar e melhorar a abordagem terapêutica pelos profissionais de saúde;
- permitir que a escola também revise e adapte sua forma de condução e apoio ao estudante.

Envolvidos:

- Escola / CMEI / APAE
- Terapias do SUS
- Família

Resultados possíveis:

1. Alta terapêutica
2. Continuidade por +6 meses

6

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 18

3. Mudança de terapia
4. Encaminhamento pedagógico

6.2. REGRAS DE FALTAS

Duas (02) faltas consecutivas ou três (03) faltas alternadas sem aviso prévio resultarão em suspensão temporária do atendimento, com reavaliação do caso;

6.3. RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA – ECA ART. 22

A família deve:

- Garantir presença
- Cumprir atividades de casa
- Participar das avaliações
- Justificar faltas
- Manter comunicação ativa com escola e saúde

Negligência → risco ao desenvolvimento + acionamento do Conselho Tutelar.

7. CRITÉRIOS PARA ALTA

A alta terapêutica será concedida pelo profissional responsável pela especialidade, após avaliação da evolução e superação das dificuldades que motivaram o encaminhamento.

Alta ocorre quando:

- Metas terapêuticas atingidas;
- A alta do paciente pelos profissionais de Psicologia, Nutrição, Fonoaudiologia, Neuropsicopedagogia e Psicopedagogia, vinculados à Secretaria de Saúde ou ao CISOP, ocorre quando a meta terapêutica for atingida. Mesmo havendo receita ou indicação médica, isso não justifica a manutenção do acompanhamento de forma contínua, pois o profissional da área possui autonomia técnica para conceder a alta conforme a evolução e os objetivos alcançados.

7

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 19

- Estabilidade clínica
- Ausência de indicação terapêutica
- Demanda puramente pedagógica

8. FLUXO RESUMIDO

↳ ESCOLA/CMEI → AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA NA ESCOLA → SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Equipe Multiprofissional) → AVALIAÇÃO MÉDICA NEUROPEDIATRA → LAUDO FINAL → FILA SUS → TERAPIAS → REAVALIAÇÃO 6 MESES (quando necessário)

↳ ESCOLA ESTADUAL → AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA NA ESCOLA → UNIDADE DE SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO → EMCAMINHAMENTO AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGO OU ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO DO PSQUIATRA OU NEUROPEDIATRA OU NEUROLOGISTA → LAUDO FINAL → FILA SUS → TERAPIAS → REAVALIAÇÃO 6 MESES (quando necessário)

9. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RELÁTORIOS

Todos os atendimentos realizados com recursos do SUS, tanto dentro quanto fora do município, devem resultar na elaboração de avaliações e relatórios por parte dos profissionais responsáveis. Esses documentos devem ser obrigatoriamente entregues à família, a fim de acompanhar o desenvolvimento da criança ou adolescente, subsidiar o processo escolar e auxiliar no diagnóstico e nas condutas adotadas pelos demais profissionais da saúde.

8

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 20

É expressamente vedado ao profissional negar ou reter a entrega de avaliações e relatórios à família, considerando que existe canal de ouvidoria para denúncias e manifestações caso essa obrigação não seja cumprida.

Ressaltamos que tais documentos possuem importância fundamental para a família, para a escola e para toda a equipe multiprofissional envolvida no cuidado. A não entrega comprovada desses documentos caracteriza descumprimento das responsabilidades profissionais e poderá resultar em:

- sanções administrativas,
- abertura de processo administrativo, e
- rescisão contratual, no caso de profissionais vinculados ao CISOP ou contratados via município.

Essas medidas visam garantir a transparência, a continuidade do cuidado e o pleno direito da família ao acesso às informações de saúde da criança ou adolescente.

10. DOCUMENTOS DO PROTOCOLO

Os documentos produzidos durante o acompanhamento do paciente fazem parte das atividades diárias e dos profissionais envolvidos no atendimento, devendo ser elaborados e entregues sempre que necessário, conforme a necessidade clínica, escolar ou administrativa.

Para fins de registro, controle e formalização, somente os seguintes documentos serão anexados ao processo institucional:

- Termo de Responsabilidade do Paciente ou Família – Contrato de prestação de serviço – ciência do paciente ou familiar
- Termo de Desistência (paciente não tem direito a agendar no SUS por 02 meses, mas pode entrar na fila novamente com o encaminhamento)

9

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 21

Os demais documentos listados abaixo são considerados instrumentos de trabalho contínuo dos profissionais e, portanto, fazem parte da rotina de atendimento, sendo elaborados conforme demanda, avaliação ou acompanhamento:

- Relatório Pedagógico
- Relatório Multiprofissional
- Ficha de Encaminhamento da Saúde (quando se tratar de aluno da Rede Estadual)
- Laudo Médico
- Relatório de Avaliação
- Relatório de Reavaliação
- Notificação ao Conselho Tutelar

Esses documentos devem ser disponibilizados à família e utilizados pelos setores envolvidos (Saúde e Educação) para acompanhamento adequado da criança ou adolescente, garantindo a continuidade do cuidado e o registro adequado das informações.

10. QUEM NÃO PODE REALIZAR ENCAMINHAMENTOS PARA AVALIAÇÃO OU TERAPIAS

10.1. Profissionais que NÃO podem encaminhar

- Professores
- Pedagogos
- Coordenadores pedagógicos
- Diretores
- Educadores infantis
- Profissionais de apoio
- Cuidadores
- Psicopedagogos
- Neuropsicopedagogos

Versão 01 – 08/12/2025

10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 22

Motivo:

Esses profissionais não têm competência legal para emitir encaminhamentos clínicos, diagnósticos ou solicitações para neurologista, psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista ou qualquer terapia do SUS.

Encaminhamento clínico é **ato privativo da área da saúde**, conforme ECA, LDB, LBI e SUS.

11. O QUE ESSES PROFISSIONAIS PODEM FAZER

Podem:

- Registrar dificuldades
- Elaborar relatórios pedagógicos
- Encaminhar para Equipe Multiprofissional da Secretaria de educação.
- Orientar família a procurar Unidade de Saúde quando criança/adolescente da Rede Estadual.

Não podem:

- Diagnosticar
- Sugerir diagnóstico
- Afirmar que “a criança tem TEA/TDAH/TOD” entre outros
- Indicar terapia específica
- Preencher requisições de saúde
- Encaminhar diretamente para especialistas

12. QUEM PODE ENCAMINHAR PARA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Somente profissionais da saúde:

- Médico pediatra
- Médico de Clínico

Versão 01 – 08/12/2025

11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 23

- Neuropediatra / neurologista
- Psiquiatra infantil
- Psicólogo clínico (em casos previstos)
- Fonoaudiólogo (quando da própria área)
- Neuropsicologos

13. DISPOSIÇÃO OFICIAL PARA INCLUSÃO NO PROTOCOLO

É vedado às instituições educacionais e seus profissionais emitirem encaminhamentos diretos para avaliação médica especializada ou terapias do SUS. Tais encaminhamentos são exclusivos de profissionais da área da saúde, após avaliação clínica realizada na Unidade de Saúde ou por psicólogos da Secretaria de Educação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O SUS é universal, mas organizado por critérios clínicos.
- A rotatividade de vagas é essencial.
- Nenhuma criança permanece indefinidamente sem necessidade comprovada.

A expressão “Nenhuma criança permanece indefinidamente (Nenhuma criança ficará recebendo atendimento, acompanhamento ou permanecendo em um serviço por tempo indeterminado, se não houver uma necessidade real, identificada e confirmada através de avaliações técnicas. Em outras palavras, toda permanência deve ser justificada. Se não houver necessidade comprovada pelos profissionais, o acompanhamento é ajustado, finalizado ou redirecionado. Isso garante que os serviços sejam usados de forma responsável e baseada em evidências, sempre priorizando quem realmente precisa) sem necessidade comprovada” significa que todas as crianças passam por avaliações periódicas, realizadas pela equipe técnica, para verificar se realmente apresentam alguma necessidade que justifique acompanhamento, intervenção ou manutenção em determinado serviço.

Isso garante que:

- As decisões são baseadas em evidências, e não em suposições.
- A permanência em serviços especializados só ocorre quando há indicação técnica, confirmada por avaliação profissional.

12

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 24

- Não há manutenção desnecessária de crianças em filas, atendimentos ou acompanhamentos caso não exista uma necessidade real.
- A equidade é preservada, permitindo que outras crianças que realmente necessitam tenham acesso mais rápido.

Todas as crianças são avaliadas e reavaliadas, e só permanecem vinculadas a serviços quando há comprovação técnica da necessidade, evitando atrasos, distorções ou ocupação indevida de vagas.

ANEXO

I. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TERAPIAS REALIZADAS PELO SUS

Este termo estabelece as responsabilidades do paciente (ou responsável) e do profissional de saúde, referentes aos atendimentos terapêuticos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto regulamentar as responsabilidades, deveres e condutas referentes à participação do paciente nas terapias oferecidas pelo SUS, bem como as obrigações do profissional responsável pelo atendimento.

2. RESPONSABILIDADES DO PACIENTE / RESPONSÁVEL (CRIANÇAS)

Quando o atendimento for para crianças e adolescentes, o responsável legal compromete-se a:

1. Garantir a presença da criança nos atendimentos, nos dias e horários definidos pela equipe.
2. Justificar previamente qualquer ausência, sempre que possível.
3. Entregar documentos solicitados pela equipe dentro dos prazos necessários.
4. Seguir as orientações fornecidas pelos profissionais, incluindo atividades e recomendações domiciliares.
5. Manter comportamento respeitoso e colaborativo durante o atendimento e nas dependências do serviço.
6. Informar mudanças de telefone, endereço ou condições de saúde.

Regras de Faltas – Crianças

- 02 faltas consecutivas sem justificativa: a criança será retirada da fila de atendimento. (Protocolo aprovado em conselho)
- 03 faltas intercaladas sem justificativa: a criança será retirada da fila de atendimento.

13

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 25

- Para retornar ao serviço, será necessário apresentar documento ou laudo médico, sendo o paciente inserido no final da fila de espera.

3. RESPONSABILIDADES DO PACIENTE (ADULTO)

O paciente adulto atendido pelo SUS compromete-se a:

1. Comparecer aos atendimentos conforme agendado.
2. Justificar previamente ausências sempre que possível.
3. Cumprir orientações e atividades prescritas pelos profissionais.
4. Manter postura respeitosa e colaborar com o processo terapêutico.
5. Informar mudanças de contato ou condições de saúde.

Regras de Faltas – Adultos

- 02 faltas consecutivas sem justificativa: o paciente será retirado da fila de atendimento. (protocolo aprovado em conselho)
- 03 faltas intercaladas sem justificativa: o paciente será retirado da fila de atendimento.
- Para retornar ao serviço, será exigido documento ou laudo médico, sendo o paciente re inserido no final da fila.

4. RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL DE SAÚDE

O profissional de saúde responsável pelo atendimento compromete-se a:

1. Realizar as terapias conforme protocolos técnicos, éticos e legais.
2. Realizar avaliações periódicas e registrar evolução, reavaliação e condutas necessárias.
3. Entregar relatórios, laudos e documentos que fazem parte da rotina profissional.
4. Comunicar ao paciente/responsável sobre condutas, encaminhamentos e orientações relevantes.
5. Respeitar o sigilo profissional e tratar o paciente com dignidade, ética e responsabilidade.
6. Registrar faltas, intercorrências e descontinuação terapêutica, quando necessário.
7. Encaminhar o paciente para alta quando os objetivos terapêuticos forem atingidos, ressaltando que a alta não depende de documento médico externo, pois o profissional possui autonomia técnica para encerramento do atendimento quando identificar que as metas terapêuticas foram alcançadas.

5. DA DESCONTINUAÇÃO E REINERÇÃO NO SERVIÇO

Em caso de descumprimento das regras de assiduidade, o paciente será retirado da fila, podendo retornar mediante:

- Documento médico justificando a necessidade de retomada;
- Reinscrição obrigatória no final da fila de espera;
- Nova avaliação pela equipe técnica.

14

Versão 01 – 08/12/2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3468

Página 26

6. DECLARAÇÃO

Declaro que li, comprehendi e estou ciente de todas as regras aqui estabelecidas, responsabilizando-me pelo seu cumprimento.

Paciente/Responsável: _____
Profissional de Saúde: _____
Data: ____ / ____ / ____

II - TERMO DE DESISTÊNCIA DE TERAPIAS NO SUS

TERMO DE DESISTÊNCIA E CIÊNCIA SOBRE SUSPENSÃO DE AGENDAMENTOS

Eu, _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado(a) em
_____, na

qualidade de paciente / responsável legal (riscar o que não se aplicar), declaro para os devidos fins que:

1. DESISTO voluntariamente da continuidade das terapias ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nas áreas de _____.
2. Estou ciente de que, conforme normas de organização da Secretaria Municipal de Saúde, após a desistência, não serão realizados novos agendamentos de terapias pelo período de 02 (dois) meses.
3. Fui informado(a) de que, mesmo com a suspensão dos agendamentos, posso procurar a Unidade de Saúde a qualquer momento para solicitar novo encaminhamento e retornar para a fila de espera, respeitando os fluxos e critérios estabelecidos.
4. Caso o paciente seja criança ou adolescente: declaro estar ciente de que esta desistência será comunicada ao Conselho Tutelar, exclusivamente para conhecimento e acompanhamento, conforme legislação de proteção integral da criança e do adolescente.
5. Declaro que recebi todas as informações de forma clara, tive oportunidade de esclarecer dúvidas e assino este termo de livre e espontânea vontade.

15

Versão 01 – 08/12/2025

Quedas do Iguaçu ____/____/____

Assinatura do paciente ou responsável: _____

Nome do paciente (se criança/adolescente): _____

Assinatura do servidor responsável: _____

Carimbo e identificação da Unidade de Saúde _____

Cod458187